

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga do Artesão.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá o **Selo Empresa Amiga do Artesão**, a ser concedido às empresas que disponibilizarem, de forma permanente ou periódica, espaço físico de qualquer dimensão ou quantidade para exposição de produtos com objetivo de promover a divulgação e comercialização de itens confeccionados por artesãos locais cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os produtos a serem expostos somente poderão ser confeccionados por artesãos cuiabanos ou, excepcionalmente, por artesãos mato-grossenses que residam a mais de dois anos na capital, devendo em ambos os casos estarem cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º A concessão do selo terá como objetivo:

- I** – fomentar a valorização da cultura e do artesanato cuiabano;
- II** – incentivar a economia criativa, promovendo geração de renda aos artesãos;
- III** – reconhecer empresas comprometidas com a responsabilidade social e o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** – fortalecer o comércio local, ampliando os canais de visibilidade e comercialização de produtos artesanais.

Art. 3º O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro por parte dos estabelecimentos empresariais.

Parágrafo único. O espaço disponibilizado pela empresa poderá situar-se nas dependências internas ou externas do estabelecimento, sendo de livre definição quanto à sua dimensão e forma de exposição, desde que atenda à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga do Artesão será concedido mediante requerimento do interessado junto ao órgão municipal competente, acompanhado de:

- I** – comprovação de espaço efetivamente destinado à exposição ou comercialização de produtos de artesãos locais;
- II** – declaração de adesão voluntária aos princípios desta Lei;
- III** – apresentação de termo de parceria celebrado com artesãos ou associações de artesãos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o Selo Empresa Amiga do Artesão para divulgar e promover seu compromisso com a valorização do artesanato cuiabano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, cerimônia oficial de entrega e reconhecimento público das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Artesão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir em Cuiabá o **Selo Empresa Amiga do Artesão**, como instrumento de reconhecimento e incentivo às empresas que contribuírem para a valorização do trabalho artesanal produzido por nossos cidadãos. O artesanato cuiabano é expressão viva da identidade cultural e da memória coletiva, representando não apenas tradição, mas também oportunidade de geração de renda para inúmeras famílias.

A proposição visa incentivar as empresas a realizarem ações voltadas à **responsabilidade social empresarial**, estimulando o setor privado a participar ativamente da valorização do artesão, por meio da disponibilização voluntária de espaços para exposição de produtos em estabelecimentos comerciais. Em contrapartida, o selo funcionará como certificado de reconhecimento público, reforçando a imagem positiva da empresa junto à sociedade e aos consumidores.

Além disso, a proposta fortalece a economia criativa, estimula o comércio local e promove a inclusão produtiva de artesãos, ampliando oportunidades de renda e assegurando a difusão de saberes tradicionais.

O fundamento jurídico repousa no **art. 215 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais. Nesse contexto, o artesanato por sua natureza intrínseca, representa uma das formas mais autênticas de expressão cultural, transmitindo tradição, costumes e identidades regionais que compõem o patrimônio imaterial Cuiabano.

Ainda nesse aspecto, a **Portaria SCS/MDIC nº 29, de 05 de outubro de 2010**, que dispõe sobre o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), regulamentou de forma expressa as diretrizes nacionais de apoio à atividade artesanal, reconhecendo-a como expressão cultural e como segmento econômico estratégico, incentivando sua organização, produção, divulgação e comercialização. Assim, os municípios podem e devem desenvolver políticas complementares que promovam a integração dos artesãos ao mercado e ampliem a visibilidade dessa atividade.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a iniciativa respeita a competência legislativa municipal prevista no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a instituição de um selo de reconhecimento e incentivo à responsabilidade social das empresas enquadra-se nas atribuições do Poder Legislativo Municipal.

A medida proposta não cria obrigações financeiras compulsórias ao Executivo, tampouco gera impacto orçamentário direto, tratando-se de ação de natureza incentivadora e honorífica, cuja finalidade é fortalecer o reconhecimento público de empresas comprometidas com a valorização dos artesãos e do artesanato cuiabano.

A presente proposição é um gesto de valorização da arte que nasce das mãos cuiabanas, da sensibilidade e do talento de homens e mulheres que transformam matéria-prima em identidade, história e sustento. Ao premiar empresas que acreditam e investem no artesão, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com a cultura, a dignidade do trabalho e o desenvolvimento humano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de outubro de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

